

LEI MUNICIPAL Nº 965 DE 07 DE MAIO DE 1.997.

“Dispõe sobre o funcionamento das creches municipais, e dá outras providências.”
Autoria: Vereador Valdir Marques

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As creches municipais funcionarão em período não inferior à 11 (onze) horas diárias.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, através de decreto, regulamentará o funcionamento das creches municipais.

Artigo 3º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1.997 – 33 ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Secretário Jurídico e Financeiro

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração